



CONTRATO Nº 011, DE 16/06/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05, DE 03/06/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010, DE 14/04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA FAMÍLIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.804.079/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JULIO ANTONIO MARIANO**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº RG nº 11.870.437-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FAMÍLIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Praça da República, nº 139 - Bairro: Centro, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.130-365, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.997.399/0001-53, neste ato representada por sua sócia-proprietária a Sra. **Iracly Maria Fernandes de Lucca**, brasileira, casada, empresária, portadora do Documento de Identidade RG nº 4.832.486-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 069.139.788-04, residente à Rua Avenida Getúlio Vargas. nº 56 – Bairro: Centro, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 05, de 03/06/2022, sob Processo Licitatório nº 010, de 14/04/2022, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 10/06/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GASOLINA COMUM E ETANOL COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ATENDEM O

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

- 1.2 A quantidade anual estimada para o consumo de combustível é a abaixo discriminada:

Item	Unidade	Quantidade	Produto
01	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM
02	LITRO	1.000	ETANOL COMBUSTÍVEL

- 1.3 O Edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 A execução do presente contrato, quanto ao fornecimento de combustível, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, diretamente da bomba de distribuição da CONTRATADA.
- 2.2 Poderá haver variação positiva ou negativa, nos termos da Legislação em vigor, na aquisição estimada de combustíveis por parte da CONTRATANTE.
- 2.3. Os atestados de recebimento serão emitidos mensalmente quando da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a, além de fornecer o combustível de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, quando da solicitação de abastecimento, emitir uma requisição na qual deverão constar a quantidade de litros de gasolina ou etanol adquiridos, a identificação do veículo, a quilometragem constante do painel do veículo e colher a assinatura do servidor condutor do veículo.
- 3.2 Obriga-se também a CONTRATADA a fornecer os produtos contratados dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP – e INMETRO, nos termos do item 14.4 do Edital do Pregão nº 05/2022; e ainda, a repassar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, durante a vigência deste Contrato firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato.



- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

- 4.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos) por litro de Gasolina Comum e R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) por litro de Etanol Combustível. O valor anual estimado da presente contratação importa em R\$ 39.540,00 (trinta e nove mil e quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 5º dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO CONTRATUAL

- 7.1 Somente será permitida a revisão de preço quando FORMALMENTE justificado e de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigência.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **12 (doze) meses** consecutivos, de 16/06/2022 a 15/06/2023, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão nº 05, de 03/06/2022.
- 8.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.6 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 9.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou e-mail Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A CONTRATANTE indica servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado da Câmara para o acompanhamento da execução contratual, bem como do controle de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS



- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque, 16 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque


IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA
Sócia- Proprietária da empresa Família de
Lucca Comércio de Combustíveis Ltda.

Testemunha 1
Fernandes Santos Ribeiro
CPF:729541595-53

Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E
DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

CONTRATADO: Família de Lucca Comércio de Combustível Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011, de 16/06/2022.

OBJETO: Fornecimento de combustível parcelado direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal.

ADVOGADO(S) email: (*) Jônatas Henriques Barreira - OAB/SP: 379.171

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 16 junho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Iracy Maria Fernandes de Lucca

Cargo: Administradora

CPF: 069.139.788-04

Assinatura: _____ 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.